



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003375/2007-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Raízen Caarapó S.A. Açúcar e Álcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.538.989/0001-66, com Sede na Rodovia MS 156, km 12, Região Suburbana, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Caarapó, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras de 38.000 kW, já outorgadas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.762, de 13 de janeiro de 2009, e uma Unidade Geradora de 38.000 kW, totalizando 114.000 kW de capacidade instalada e 31.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 737235 m e N 7497309 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Caarapó e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de maio de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2016;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

e) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 1º de março de 2017; e

f) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de abril de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.007.165,00 (sete milhões, sete mil, cento e sessenta e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Caarapó;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Caarapó, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2014.